



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 086/2019- ID 1425/2019, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.º. 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, N.º 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Cleomar Del Gasperin, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Skalski, N.º. 50, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 624.297.369-34 , denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA –



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DO VALOR

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 14,76%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal a ser R\$ 86,66, um acréscimo no contrato original de R\$ 1.018,44 (um mil e dezoito e quarenta e quatro reais) ao valor original contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 13 de dezembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Cleomar Del Gasparin
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 086/2019- ID 1425/2019

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI

CNPJ/MF N.º 04.254.088/0001-29

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO -

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO VALOR -

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 14,76%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal a ser R\$ 86,66, um acréscimo no contrato original de R\$ 1.018,44(um mil e dezoito e quarenta e quatro reais) ao valor original contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019.**

Mirador, 13 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal